



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
Av. Salvador Allende, 6.555 - Riocentro / Pavilhão 1
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22783-127
Telefone: (21) 2114-7200
Fax: (21) 2114-7272
www.cbv.com.br
e-mail: desenvolvimento@volei.org.br



NOTA OFICIAL Nº 152/18

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.
De ordem do Sr. Presidente e de acordo com as normas legais vigentes para conhecimento das Federações Filiadas e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, publica-se o seguinte:

<u>SUMÁRIO</u>	PÁGINAS
I - PRESIDÊNCIA 1. Comunicado Presidência CBV	01
II - REGISTRO 1. Movimentações de Registros	02
III - COMPETIÇÕES I – Voleibol de Quadra Nada consta II – Voleibol de Praia Nada consta	
IV - SELEÇÕES I – Voleibol de Quadra Nada consta II – Voleibol de Praia Nada consta	
V - COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL – COBRAV Nada consta	
VI - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO VOLEIBOL Nada consta	
VII- VIVAVÔLEI Nada consta	
VIII - MARKETING Nada consta	

Unidade: Presidência
gabinetepresidencia@volei.org.br

1. COMUNICADO PRESIDÊNCIA CBV: ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS FILIADAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CBV.

Na Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, realizada em 21/03/2018, foram aprovadas importantes alterações no Estatuto da Entidade para adequação ao momento do atual do esporte brasileiro e, principalmente, ao que determina a legislação atual. Uma das alterações mais importantes foi a criação do Conselho de Administração da CBV, órgão colegiado que terá a função de deliberar sobre as matérias que lhe compete, relacionadas ao direcionamento estratégico do trabalho à ser realizado pela Presidência, de acordo com as práticas de Governança Corporativa.

De acordo com o artigo 30 B do Estatuto da CBV, o Conselho de Administração será constituído por 13 (treze) membros, sendo: (i) 7 (sete) Presidentes das Federações Filiadas; (ii) Presidente da CBV; (iii) Vice-Presidente da CBV; (iv) 2 (dois) representantes dos clubes; e (v) 2 (dois) representantes dos atletas.

Os representantes dos clubes serão os mesmos que compõem a Assembleia Geral e os representantes dos Atletas serão o Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e o Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia.

No entanto, com relação aos Presidentes das Federações Estaduais que irão compor o referido Conselho de Administração, os mesmos serão divididos igualmente entre as 5 (cinco) regiões do país, ou seja, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, sendo 1 (um) por cada região, que deverão ser eleitos ou indicados diretamente pelos Presidentes das Federações Estaduais de cada região, ou seja, cada região poderá indicar 1 representante, caso a indicação seja unânime ou, caso haja mais de 1 candidato ao cargo, deverá ser feita eleição. Os outros 02 (dois) serão eleitos ou indicados por todos os 27 (vinte e sete) Presidentes das Federações Estaduais Filiadas.

É importante ressaltar que, de acordo com o §8º do artigo 30 B do Estatuto da CBV, os membros do Conselho de Administração não poderão compor outro órgão de poder da CBV. Sendo assim, caso os Presidentes que compõem atualmente o Conselho Diretor da CBV sejam eleitos para integrar o Conselho de Administração, os mesmos deverão renunciar ao cargo do Conselho Diretor da CBV. É importante observar, que na nova proposta de alteração estatutária da CBV, que deverá ser objeto de AGE ainda este ano, será proposta a extinção do Conselho Diretor da CBV, tendo em vista que todas as suas funções foram absorvidas pelo Conselho de Administração.

Em anexo a nota oficial segue o REGULAMENTO QUE REGERÁ A ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS FILIADAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.


WALTER PITOMBO LARANGEIRAS
Presidente da CBV

Unidade: Registro
registro@volei.org.br

1. MOVIMENTAÇÕES DE ATLETAS

Publicamos, em anexo, o Demonstrativo para Nota Oficial com as movimentações de Registro feitas na presente data.



Marcos Aurélio da Silva Gonçalves
Gerente de Desenvolvimento

Esta Nota Oficial com os assuntos editados passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.